



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

(em conjunto)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Matéria: Projeto de Lei nº 66/2021.

Data: 16 de fevereiro de 2022.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2936, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONFORME ESPECIFICA.”

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 66/2021, cuja súmula “altera a Lei Municipal nº 2936, de 25 de abril de 2018”.

A proposição legislativa em apreço tem como objetivo alterar o modo de cobrança das denominadas autorizações eventuais, destinadas a permitir o comércio ambulante ou a prestação de serviços ambulantes, em parques ou em locais onde serão realizados eventos como solenidades, espetáculos e outros.

A fim de possibilitar que a Administração Pública proceda a cobrança em referência de forma mais justa e proporcional, em atenção ao princípio da razoabilidade, o presente projeto de lei pretende instituir o preço público conforme a validade da autorização e a categoria do comércio ambulante ou da prestação de serviços ambulantes, bem como oportunizar o parcelamento das autorizações anuais em até 06 (seis) parcelas iguais.

É o sucinto relatório.

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 30, inciso I, em face do interesse local, disposto na Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Quanto ao mérito a proposição merece prosperar, pois almeja proporcionar a cobrança em referência de forma mais justa e proporcional, em atenção ao princípio da razoabilidade, bem como através de medida que assegure a isonomia da população.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 66/2021 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO**.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

As Comissões em reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2022, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 66/2021.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



DR. JOÃO FREITA

Presidente



LUIZ SCERVENSKI

Relator



GENÉSIO DOS SANTOS

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



MÁRCIO BERALDO

Presidente



DR. JOÃO FREITA

Relator



LUIZ SCERVENSKI

Membro